

Mensagem nº. 08.09.001/2026 – GAB Barbalha/CE, 08 de setembro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem de Projeto de Lei

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação e o aperfeiçoamento do Programa Municipal de Estágio – PME, instituído pela Lei Municipal nº 2.666, de 29 de novembro de 2022, e dá outras providências.**

A presente iniciativa legislativa decorre da necessidade de promover o aperfeiçoamento da disciplina municipal relativa à contratação e ao acompanhamento de estudantes estagiários no âmbito da Administração Pública Municipal, adequando o Programa Municipal de Estágio às necessidades atuais da Administração e às disposições da **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

A experiência decorrente da execução do Programa Municipal de Estágio evidenciou a necessidade de conferir **maior flexibilidade à definição das jornadas dos estudantes de nível superior**, permitindo que a Administração Municipal possa adequar a carga horária do estágio às necessidades de cada unidade administrativa, sem prejuízo da finalidade eminentemente educativa da atividade e da compatibilidade com a formação acadêmica do estudante.

Nesse sentido, a proposta estabelece a possibilidade de adoção de jornada de **04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias para os estagiários de graduação – Ensino Superior**, conforme definido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, observadas as necessidades da unidade administrativa, a natureza das atividades desenvolvidas e a compatibilidade com o horário e as atividades acadêmicas do estudante.

Para os estagiários dos demais níveis de ensino admitidos pelo Programa Municipal de Estágio, mantém-se a jornada de **04 (quatro) horas diárias**, observadas as disposições da legislação federal e municipal aplicáveis.

A flexibilização ora proposta permitirá que o Poder Público Municipal compatibilize de maneira mais eficiente a demanda de suas unidades administrativas com a disponibilidade acadêmica dos estudantes, possibilitando melhor aproveitamento dos estagiários e, simultaneamente, assegurando que o estágio permaneça vinculado à sua finalidade de **complementação da formação educacional, profissional e cidadã do estudante**.

A proposição também busca estabelecer **critérios mais objetivos e adequados para a fixação da Bolsa Estágio**, conferindo maior racionalidade, transparência e segurança jurídica à execução do Programa, em consonância com as possibilidades orçamentárias e financeiras do Município e com as necessidades da Administração Pública.

Importa destacar que as alterações propostas não afastam as garantias previstas na **Lei Federal nº 11.788/2008**, especialmente aquelas relacionadas à compatibilidade entre as atividades de estágio e a formação acadêmica do estudante, à celebração do Termo de Compromisso de Estágio, ao acompanhamento das atividades e à observância dos limites legais de jornada.

Ao contrário, a proposta pretende **aperfeiçoar a regulamentação municipal**, proporcionando maior segurança jurídica e administrativa à execução do Programa Municipal de Estágio, além de conferir ao Município instrumentos mais adequados para a gestão de seus estagiários.



A medida revela-se, portanto, de relevante interesse público, na medida em que contribui para o fortalecimento das políticas de formação profissional e acadêmica dos estudantes, ao mesmo tempo em que permite à Administração Municipal organizar de maneira mais eficiente a utilização da força de trabalho dos estagiários, sempre preservando o caráter pedagógico e educativo do estágio.

Diante dessas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com o indispensável apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e o interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 08 de setembro de 2026.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.666, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º O art. 9º Lei Municipal nº 2.666, de 29 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 9º** A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o horário de funcionamento do local onde venha a ocorrer o estágio, guardando conciliabilidade com as atividades escolares e não ultrapassar a carga horária diária e semanal estabelecidas na Lei Federal nº 11.788/2008, a ser cumprida da forma adiante disposta:

I - Estagiários de Graduação – Ensino Superior: jornada de **04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias, sendo 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, respectivamente**, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, consideradas as necessidades da unidade administrativa, a natureza das atividades desenvolvidas e a compatibilidade com o horário e as atividades acadêmicas do estudante, fazendo jus a bolsa de estágio na proporcionalidade da carga horária;

II - Estagiários dos demais níveis de ensino admitidos pelo Programa Municipal de Estágio: jornada de **04 (quatro) horas diárias,**



sendo 20 (vinte) horas semanais, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, e permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.666, de 29 de novembro de 2022.

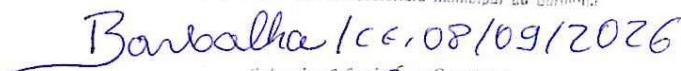
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 08 de setembro de 2026.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- ☒ afixação no átrio do Poder Executivo
- ☒ diário oficial
- ☐ jornal de grande circulação
- ☐ site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha


Barbalha/CE, 08/09/2026

Maria Nádia dos Santos
Assistente Administrativo
Matr. 000.0074